

## **LEI Nº 2006/2016, DE 22 DE JULHO/2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir terreno destinado à construção de Estação de Tratamento de Esgotos – ETE – em Capelinha e dá outras providências.**

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra um terreno com área de 19.770,88 m<sup>2</sup> (dezenove mil setecentos e setenta vírgula oitenta e oito metros quadrados), que é parte de uma área total de 65,52,00 (sessenta e cinco hectares e cinquenta e dois ares), registrada sob matrícula nº 5.778, do Livro 2, fls. 01 e verso do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha, sendo o terreno destinado à implantação da Estação de Tratamento de Esgotos desta cidade de Capelinha – MG.

Parágrafo único – O terreno de que trata este artigo, a ser desmembrado e adquirido pelo Município, tem sua área e perímetro descritos na Cláusula Segunda do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda já firmado com o promitente vendedor e que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A aquisição do terreno de que trata o artigo anterior será feita por compra do senhor **Orlando Elídio Gomes**, brasileiro, divorciado, trabalhador rural, inscrito no CPF nº 004.820.956-28, portador de Carteira de Identidade nº M-8.121.901, residente neste Município de Capelinha – MG, ao preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será pago integralmente ao vendedor na data de assinatura da escritura pública de compra e venda, por meio de depósito no Banco do Brasil, Agência 0396-4 de Capelinha – MG, Conta Corrente nº 5.762-2.

§ 1º – O pagamento do valor ao promitente vendedor - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – será realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, que é interveniente na Escritura Pública de Compra e Venda do terreno de que trata esta Lei, em razão de ser ela a Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Capelinha - nos termos do Contrato de Concessão firmado em 09/06/2005 e seu Termo Aditivo, firmado em 19/12/2014 -, bem como para cumprir condicionante imposta pela FUNASA para a liberação dos recursos necessários à construção da Estação de Tratamento de Esgoto.

§ 2º - Correrão também por conta da interveniente Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG as demais despesas decorrentes da aquisição do imóvel de que trata esta Lei, incluindo o pagamento de lavratura e registro da escritura pública de compra e venda.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 22 de julho de 2016.

José Antônio Alves de Sousa  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Conforme cópia de documento anexo, informamos que, com interveniência da Diretoria da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, a Prefeitura Municipal de Capelinha adquirirá do Sr. Orlando Elídio Gomes, através de compra, um terreno com área de 19.770,88 m<sup>2</sup> (dezenove mil setecentos e setenta vírgula oitenta e oito metros quadrados), destinado à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – desta cidade.

A assunção pela interveniente Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG do valor a ser pago pela aquisição do imóvel de que trata esta Lei decorre de sua obrigação como concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na cidade de Capelinha, nos termos do Contrato de Concessão firmado com este Município, em 09/06/2005, e seu Termo Aditivo firmado em 19/12/2014.

Nos termos desta Lei e do Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda já firmado com o promitente vendedor, o terreno adquirido será quitado integralmente pela COPASA, após a efetivação da compra pelo município e no ato de assinatura da competente escritura pública.

Esta Lei oficializará a compra do terreno e viabilizará em definitivo a implantação pela Copasa da ETE, tão necessária para esta cidade.

Solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em regime de urgência urgentíssima, uma vez o andamento das obras de construção da ETE e o processo de aquisição do terreno demandam tal urgência.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Vereadores que apreciem e aprovem o Projeto de Lei que ora submetemos a essa Casa Legislativa.

José Antônio Alves de Sousa  
Prefeito Municipal